



COMISSÕES CONSULTIVAS DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL REGULAMENTO GERAL

As comissões consultivas, permanentes ou eventuais, desempenham uma função de apoio e aconselhamento à Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal, contribuindo para o cumprimento da respetiva missão e finalidades.

A composição, estrutura e atribuições das comissões consultivas são definidas pela Comissão Executiva, que nomeia os respetivos membros, de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos.

As comissões consultivas: Comissão Ambiente e Desporto, Comissão Cultura e Desporto, Comissão Desporto para Todos, Comissão Economia e Fiscalidade no Desporto, Comissão Educação Física e Desporto na Escola, Comissão Mulher e Desporto e Comissão de Treinadores são genericamente reguladas pelas presentes normas.

A Comissão Jurídica e a Comissão Médica do Comité Olímpico de Portugal dispõem de regulamentos próprios.

Artigo 1.º (Natureza)

As comissões consultivas têm natureza consultiva, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos do Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 2.º (Composição)

1. Integram as comissões consultivas, expressamente identificadas no preâmbulo, cinco personalidades de reconhecido mérito e idoneidade,



com experiência na área do desporto e qualificações nos domínios que constituem o objeto das mesmas, designados pela Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal.

2. Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participar nas reuniões outras personalidades que não integrem a composição das comissões.
3. Os membros das comissões elegem, de entre si, os respetivos presidentes, por maioria de votos.

Artigo 3.º (Competências)

Sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos sociais e serviços do Comité Olímpico de Portugal, são competências consultivas genéricas das comissões, nomeadamente:

- a) Apoiar a Comissão Executiva na observância dos Princípios Fundamentais do Olimpismo, consagrados na Carta Olímpica;
- b) Apoiar a Comissão Executiva no cumprimento da missão e fins do Comité Olímpico de Portugal, previstos nos Estatutos;
- c) Emitir propostas, pareceres e recomendações sobre matérias relevantes para o Comité Olímpico de Portugal e para o desporto em geral;
- d) Aconselhar a Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal em questões nos domínios de intervenção específicos do objeto de cada comissão.

Artigo 4.º (Funcionamento)

1. As comissões consultivas funcionam em plenário.
2. Ao plenário é reservada a competência para emitir propostas, pareceres e recomendações, sem carácter vinculativo.



3. As reuniões das comissões são convocadas pelo seu presidente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo voto de qualidade o membro que estiver a presidir à reunião, em caso de empate de votos

Artigo 5.º
(Periodicidade das reuniões)

1. As comissões consultivas eventuais reúnem em sessão ordinária, com periodicidade trimestral.
2. As comissões podem reunir em sessão extraordinária, por solicitação do presidente do Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 6.º
(Participação e assistência)

Podem assistir às reuniões das comissões quaisquer personalidades ou entidades convidadas pelos seus presidentes.

Artigo 7.º
(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal, nos termos das disposições dos Estatutos aplicáveis às comissões consultivas.

Nota: Regulamento aprovado em reunião ordinária da Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal de 29 de abril de 2013.